Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 033/2019
DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Lei nº 039/2017, de 14 de dezembro de 2017, para autorizar a posse imediata de parte do imóvel desapropriado mediante pagamento do valor de R$ 125.000,00 e dá outras providências legais que específica".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – Ao art. 3º da Lei Municipal nº 039/2017, de 14 de dezembro de 2017, fica acrescido o PARÁGRAFO ÚNICO nos seguintes termos:

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PARÁGRAFO ÚNICO - Da área desapropriada descrita no art. 1º desta Lei, FICA AUTORIZADA a POSSE IMEDIATA de uma área total de 10.000m2 abaixo descrita, mediante o imediato pagamento da metade do valor autorizado no *caput* deste artigo, ou seja, de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), junto a conta corrente nº 01020548-2, do Banco Santander S/A nº 033, agência 0015 – Novo Horizonte-SP, de titularidade de Tassio de Biasi, sendo certo que o restante de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será pago somente após a outorga definitiva da escritura de desapropriação amigável:

"Uma área composta por 10.000m2(dez mil metros quadrados) a ser destacada da propriedade rural denominada Fazenda Santana do Planalto, objeto da Transcrição Imobiliária nº 1.940, do Serviço de Registro de Imóveis de Buritama, SP: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 20/B; cravado junto a divisa da Área Remanescente do imóvel rural, objeto maior da desapropriação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO (Or. da Tr.1.940); deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Antônio Palharane, equidistante do seu eixo 15,00, que liga Planalto a José Bonifácio, com os seguintes azimutes e distâncias:124°43'17" e 7,990 m até o vértice 16;

124°13'13" e 25,99 m até o vértice 17; 123°35'56" e 29,38 m até o vértice 18; 122°49'25" e 12,64 m até o vértice 19; deste, segue confrontando com a Fazenda Santana do Planalto, de propriedade de TIRSO DE BIASE (Tr.1.940), com o seguinte azimute e distância: 212°10'17" e 142,05 m até o vértice 20; deste, segue confrontando com a Fazenda Fazenda Ferreira, de propriedade de SÉRGIO DE ALMEIDA MENDES (M.7.785), com o seguinte azimute e distância: 318°42'57" e 79,24 m até o vértice 20/A; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do imóvel, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO (Or. da Tr.1.940), com o seguinte azimute e distância: 32°10'18" e 121,65 m até o vértice 20/B, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto acrescentar PARÁGRAFO ÚNICO ao art. 3º da Lei 039/2017 que cuida de desapropriação amigável de área visando a implantação de aterro sanitário do Município.

A presente propositura tem por objetivo autorizar a POSSE IMEDIATA de uma área total de 10.000m2 mediante o imediato pagamento da metade do valor autorizado na Lei 039/2017, até que seja regularizado o georreferenciamento da área e procedidas as averbações necessárias junto a matrícula do imóvel desapropriado com a consequente outorga definitiva da escritura de desapropriação amigável.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP